



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data:	18/09/91
Hora:	15h
CAMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 047 / 91.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para dar encaminhamento ao anexo Projeto de Lei que propomos a esta Colenda Casa Legislativa, através do qual solicita-se autorização legislativa para contratar 30 médicos plantonistas, 01 médico clínico geral, 01 secretária, 01 técnico em raio -X e 01 técnico em manutenção por prazo determinado, até 31 de dezembro do corrente ano, para atuarem no Pronto Atendimento Municipal que necessita urgentemente desse número de funcionários para executar os serviços de saúde do Município.

A contratação, necessária e urgente, será devidamente precedida de teste de seleção entre os candidatos.

O Projeto se fundamenta no disposto na norma do Inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, que autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, como é o caso da Saúde em nosso Município.

Decorre o Projeto do fato de necessitarmos desse pessoal para o Pronto Atendimento e da necessidade legal de promovermos concurso público para a contratação definitiva do quadro de pessoal da Fundação de Saúde de Pato Branco, Assim, até o final do ano, quando se extinguem as contratações, cremos já estar concluído por inteiro o processo formal do concurso público.

Considerando a urgência que a contratação requer, em face das peculiaridades dos serviços, encarecemos a Vossas Excelências que a matéria tenha tramitação em **Regime de Urgência**.

Certos da compreensão e do apoioamento dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de setembro de 1991.

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 57/91

SÚMUAL: Autoriza contratação de pessoal para o setor de Saúde por prazo determinado.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1991, trinta (30) médicos plantonistas, um (01) médico clínico geral, uma (01) secretária, um (01) técnico em raio X e um (01) técnico em manutenção para atuarem no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 2º - A contratação será precedida de teste de seleção a ser promovido pela Fundação de Saúde de Pato Branco dentre os candidatos que se apresentarem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Projeto de Lei nº 57/91

**Súmula: Autoriza contratação de pessoal para o se
tor de Saúde por prazo determinado.**

.....
.....

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1991, trinta (30) médicos plantonistas, um (01) médico clínico geral, uma (01) secretária, um (01) técnico em raio X e um (01) técnico em manutenção para atuarem no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 2º - A contratação será precedida de teste de seleção a ser promovido pela Fundação de Saúde de Pato Branco, dentre os candidatos que se apresentarem.

Art. 3º - A remuneração dos contratados não poderá ultrapassar os valores estabelecidos pela Lei 1.015 e seus anexos para idênticas funções.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 57/91, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1.991, 30 médicos plantonistas, 01 médico clínico geral, 01 secretaria, 01 técnico em raio x e 01 técnico em manutenção, para atuarem no Pronto Atendimento Municipal.

A proposição surge da necessidade urgente da contratação de pessoal acima indicado para execução dos serviços de saúde do Município, até que seja promovido por Concurso Público a contratação definitiva do quadro de pessoal da Fundação de Saúde de Pato Branco, que ocorrerá até o final do ano em curso.

A matéria encontra respaldo legal no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o artigo 27, inciso IX, alíneas "a" e "b" da Constituição Estadual, que dispõe o seguinte:

ART. 27 -

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:

a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;

b) contrato improrrogável com prazo máximo de um ano, vedada a recontração.

Para que o Projeto em tela contemple totalmente o dispositivo acima citado, sugerimos a Comissão de Justiça e Redação a inserção de emenda aditiva acrescentado parágrafo único ao artigo 1º, com a seguinte redação:

ART. 1º -

Parágrafo Único - O prazo estipulado no "caput" deste artigo é improrrogável, vedada a recontração.



Estado do Paraná

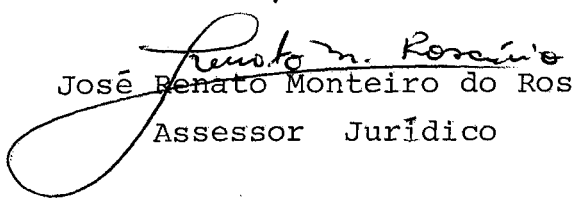
Câmara Municipal de Pato Branco

Entendemos existir neste caso a necessidade temporária de excepcional interesse público, face a necessidade da contratação de profissionais para a execução dos serviços de saúde no Pronto Atendimento Municipal, até que seja realizado Concurso Público.

Diante de tais considerações, somos de parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o nosso parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 25 de setembro de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosario

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

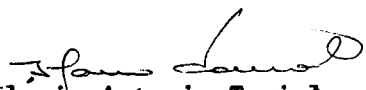
Câmara Municipal de Pato Branco

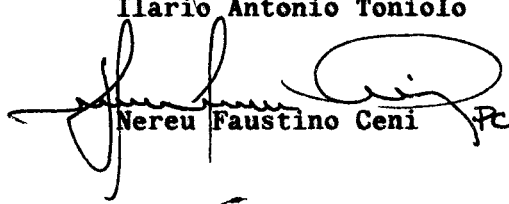
COMISSÃO DE MÉRITO

Analizando o Projeto de Lei nº 57/91 o qual solicita autorização do Legislativo para contratação de pessoal para atendimento ao "Pronto atendimento", acreditamos que do ponto de vista funcional e social, se justifica ~~na~~ realmente esta necessidade. Para que hoje se encontrasse nestas condições este setor de atendimento a saúde foi necessário muito tempo, muita luta e persistência de muitos. A sociedade de um modo geral tem sido sacrificada em muito no setor saúde, ~~dizem~~ direitos ~~de~~ mínimos da pessoa humana e do cidadão trabalhador e que nunca foram respeitados.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1991.


Ilário Antonio Toniolo


Nereu Faustino Ceni

PC do B


Daniel Cattani



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 57/91

PA RECER

Pelo projeto de lei acima indicado, pretende o Executivo Municipal a obtenção de autorização legislativa para contratar pessoal para o atendimento do PRONTO ATENDIMENTO de nossa cidade.

O período de contratação restringir-se-á ao corrente ano, período em que, pretende o Executivo ter realizado o competente concurso público.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal prevê a possibilidade da contratação de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ao nosso ver, a necessidade de atendimento à saúde local, face à municipalização daquele serviço justifica a medida.

Entretanto, apesar de garantida a temporariedade da contratação (até 31 de dezembro do corrente ano) e a prévia realização de teste seletivo, entendemos necessária a fixação de parâmetros para a remuneração dos contratados.

Assim pois, para ressaltar a economicidade dos contratos a serem firmados, apresentamos a seguinte emenda aditiva ao ~~em~~ projeto:

EMENDA ADITIVA

Fica acrescido um novo artigo ao projeto de Lei 57/91, com a seguinte redação:

Art. 3º.... A remuneração dos contratados não poderá ultrapassar os valores estabelecidos pela Lei 1.015 e seus anexos para idênticas funções.

Considerada a emenda acima, entendemos o projeto em condições de seguir a de seguir a sua regimental tramitação.

É o parecer SMJ.

Daniel Cattani - Relator

Ilário A. Toniollo

Nereu F. Centi



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

PRIMEIRA CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná CGC/MF nº 80.872.286/0001-34, representada por seu Diretor Presidente **RONALDO SÉRGIO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná.

SEGUNDO CONTRATANTE

C O N D I Ç Õ E S

- PRIMEIRA:** O **SEGUNDO CONTRATANTE** obriga-se a prestar serviços médicos, para a **PRIMEIRA CONTRATANTE**; no Pronto Atendimento Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em plantões diurnos e noturnos, de acordo com a escala estabelecida pela mesma.
- SEGUNDA:** Os plantões, para execução dos serviços contratados, serão os seguintes: de segundas a sextas-feiras, no período noturno, das 19h00 às 07h00 horas; aos sábados, domingos e feriados, no período diurno, das 08h00 às 20h00, e no período noturno, das 20h00 às 08h00 horas.
- TERCEIRA:** A **PRIMEIRA CONTRATANTE** manterá escala para prestação dos serviços médicos, com rotatividade entre os prestadores, à qual o **SEGUNDO CONTRATANTE** se submeterá.
- QUARTA:** A remuneração dos plantões será a seguinte: plantões de segundas a sextas-feiras, noturnos, CR\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), cada um; plantões de sábados, domingos e feriados, diurnos, CR\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros), cada um; plantões de sábados, domingos e feriados, noturnos, CR\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros), cada um.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- QUINTA:** A remuneração terá os mesmos reajustes verificados com os do quadro próprio de pessoal do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em iguais percentuais e épocas.
- SEXTA:** Sobre a remuneração incidirá o adicional de insalubridade, calculado à razão de vinte por cento (20%) sobre três (03) salários mínimos mensais, independentemente do número mensal de plantões executados pelo **SEGUNDO CONTRATANTE**.
- SÉTIMA:** O **PRIMEIRO CONTRATANTE** fica obrigado a fornecer alimentação necessária ao **SEGUNDO CONTRATANTE** durante os plantões que este prestar, em qualidade e quantidade compatível com suas condições pessoais.
- OITAVA:** além da remuneração prevista, o **SEGUNDO CONTRATANTE** terá direito a perceber décimo terceiro (13º) salário anual e a gozar férias remuneradas, de trinta (30) dias anuais. Para gozo das férias os **SEGUNDO CONTRATANTE** deverá fazer solicitação com sessenta (60) dias de antecedência, a fim de possibilitar programação que não inviabilize a manutenção dos serviços médicos do Pronto Atendimento Municipal. Caso esse prazo não seja obedecido, fica facultado à **PRIMEIRA CONTRATANTE** o pedido de férias em igual prazo, contado da apresentação.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** As férias e 13º salário serão proporcionais ao número de plantões mensais.
- NONA:** O **SEGUNDO CONTRATANTE** obriga-se a permanecer no Pronto Atendimento Municipal, local da execução dos serviços contratados, durante todo o período dos plantões, ininterruptamente.
- DÉCIMA:** O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito mediante a comunicação de uma parte à outra, por escrito, com trinta (30) dias de antecedência.
- DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, tendo por termo inicial a data de 12 de agosto de 1991.
- DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que surjam do presente contrato.

Pato Branco, 12 de agosto de 1991.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO

RONALDO SÉRGIO DA SILVEIRA